



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 296/17 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 474/2016.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto que objetiva alterar a denominação da atual Avenida Jules Rimet, no trecho que tangencia o Estádio do Morumbi, situado entre a Avenida Padre Lebret e a Praça Roberto Gomes Pedrosa, para Avenida Tele Santana da Silva.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

O inciso XXI do art. 13 da Lei Orgânica do Município atribui ao Poder Legislativo Municipal a competência para denominar vias e logradouros públicos, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis. No mesmo sentido, o art. 13, XVII, do referido diploma legal, dispõe que também compete à Câmara alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

No mesmo diapasão, compete concorrentemente o Prefeito, em denominar vias e logradouros públicos, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da mencionada Carta.

Para a aprovação do projeto, é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, nos termos do incluso substitutivo elaborado para qualificar a homenagem a tão ilustre Cidadão brasileiro.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 474/2016

Denomina Avenida Mestre Telê Santana da Silva, o trecho da atual Avenida Jules Rimet que tangencia o Estádio do Morumbi, situado entre a Avenida Padre Lebret e a Praça Roberto Gomes Pedrosa, Codlog 11291-7, Morumbi, Subprefeitura Butantã, São Paulo, SP.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica denominada Avenida Mestre Tele Santana da Silva, o trecho da atual Avenida Jules Rimet que tangencia o Estádio do Morumbi, situado entre a Avenida Padre Lebret e a Praça Roberto Gomes Pedrosa, Codlog 11291-7, Morumbi, Subprefeitura Butantã, São Paulo, SP.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/04/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Claudinho de Souza - PSDB

Edir Sales - PSD

Janaína Lima - NOVO - relatora

Reis - PT

Sandra Tadeu - DEM

Zé Turin - PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/04/2017, p. 124

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.